



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO Pauta de Julgamento do dia 21/03/2013 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 008/2013

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MÁRIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo nico, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando p blico, através deste Edital, que,

No dia 21 de Março de 2013 às 19 hora(s), serão julgados na sede do TJD, sito na Rua Angelina, Esquina com 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, fundos da Univali, s/nº, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, os seguintes recursos:

1 - PROCESSO 011/2013 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: ALEXANDRE BECK MONGUILHOT

CAMPEONATO: CATARINENSE DIVISAO PRINCIPAL

RECORRENTE: AVAÍ E OUTROS

RECORRIDO: DECISÃO 2ª CD

1 ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva filiada à Federação Catarinense de Futebol, por descumprir o Regulamento Geral das Competições e o Regulamento do Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013, incorrendo, assim, nas sanções do art. 191, III do CBJD. Isto porque, as denunciadas deixaram de apresentar, em tempo, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição. Pelo que se pode extrair, nenhuma das entidades participantes do certame entregou a documentação necessária no prazo estabelecido! Sendo assim, por estar cristalino o descumprimento do art. 114 do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol (geral) e do art. 15 do Regulamento do Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013 (específico), incorrem as denunciadas nas sanções do art. 191, III do CBJD.

2 AVAÍ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva filiada à Federação Catarinense de Futebol, por descumprir o Regulamento Geral das Competições e o Regulamento do Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013, incorrendo, assim, nas sanções do art. 191, III do CBJD. Isto porque, as denunciadas deixaram de apresentar, em tempo, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição. Pelo que se pode extrair, nenhuma das entidades participantes do certame entregou a documentação necessária no prazo estabelecido! Sendo assim, por estar cristalino o descumprimento do art. 114 do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol (geral) e do art. 15 do Regulamento do

Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013 (específico), incorrem as denunciadas nas sanções do art. 191, III do CBJD.

3 CLUBE ATLÉTICO HERMANN AICHINGER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO HERMANN AICHINGER, entidade de prática desportiva filiada à Federação Catarinense de Futebol, por descumprir o Regulamento Geral das Competições e o Regulamento do Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013, incorrendo, assim, nas sanções do art. 191, III do CBJD. Isto porque, as denunciadas deixaram de apresentar, em tempo, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição. Pelo que se pode extrair, nenhuma das entidades participantes do certame entregou a documentação necessária no prazo estabelecido! Sendo assim, por estar cristalino o descumprimento do art. 114 do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol (geral) e do art. 15 do Regulamento do Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013 (específico), incorrem as denunciadas nas sanções do art. 191, III do CBJD.

4 CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, entidade de prática desportiva filiada à Federação Catarinense de Futebol, por descumprir o Regulamento Geral das Competições e o Regulamento do Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013, incorrendo, assim, nas sanções do art. 191, III do CBJD. Isto porque, as denunciadas deixaram de apresentar, em tempo, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição. Pelo que se pode extrair, nenhuma das entidades participantes do certame entregou a documentação necessária no prazo estabelecido! Sendo assim, por estar cristalino o descumprimento do art. 114 do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol (geral) e do art. 15 do Regulamento do Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013 (específico), incorrem as denunciadas nas sanções do art. 191, III do CBJD.

5 CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva filiada à Federação Catarinense de Futebol, por descumprir o Regulamento Geral das Competições e o Regulamento do Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013, incorrendo, assim, nas sanções do art. 191, III do CBJD. Isto porque, as denunciadas deixaram de apresentar, em tempo, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição. Pelo que se pode extrair, nenhuma das entidades participantes do certame entregou a documentação necessária no prazo estabelecido! Sendo assim, por estar cristalino o descumprimento do art. 114 do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol (geral) e do art. 15 do Regulamento do Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013 (específico), incorrem as denunciadas nas sanções do art. 191, III do CBJD.

6 CRICIÚMA ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva filiada à Federação Catarinense de Futebol, por descumprir o Regulamento Geral das Competições e o Regulamento do Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013, incorrendo, assim, nas sanções do art. 191, III do CBJD. Isto porque, as denunciadas deixaram de apresentar, em tempo, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição. Pelo que se pode extrair, nenhuma das entidades participantes do certame entregou a documentação necessária no prazo estabelecido! Sendo assim, por estar cristalino o descumprimento do art. 114 do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol (geral) e do art. 15 do Regulamento do Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013 (específico), incorrem as denunciadas nas sanções do art. 191, III do CBJD.

7 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva filiada à Federação Catarinense de Futebol, por descumprir o Regulamento Geral das Competições e o Regulamento do Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013, incorrendo, assim, nas sanções do art. 191, III do CBJD. Isto porque, as denunciadas deixaram de apresentar, em tempo, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição. Pelo que se pode extrair, nenhuma das entidades participantes do certame entregou a documentação necessária no prazo estabelecido! Sendo assim, por estar cristalino o descumprimento do art. 114 do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol (geral) e do art. 15 do Regulamento do Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013 (específico), incorrem as denunciadas nas sanções do art. 191, III do CBJD.

8 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva filiada à Federação Catarinense de Futebol, por descumprir o Regulamento Geral das Competições e o Regulamento do Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013, incorrendo, assim, nas sanções do art. 191, III do CBJD. Isto porque, as denunciadas deixaram de apresentar, em tempo, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição. Pelo que se pode extrair, nenhuma das entidades participantes do certame entregou a documentação necessária no prazo estabelecido! Sendo assim, por estar cristalino o descumprimento do art. 114 do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol (geral) e do art. 15 do Regulamento do Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013 (específico), incorrem as denunciadas nas sanções do art. 191, III do CBJD.

9 GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, entidade de prática desportiva filiada à Federação Catarinense de Futebol, por descumprir o Regulamento Geral das Competições e o Regulamento do Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013, incorrendo, assim, nas sanções do art. 191, III do CBJD. Isto porque, as denunciadas deixaram de apresentar, em tempo, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição. Pelo que se pode extrair, nenhuma das entidades participantes do certame entregou a documentação necessária no prazo estabelecido! Sendo assim, por estar cristalino o descumprimento do art. 114 do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol (geral) e do art. 15 do Regulamento do Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013 (específico), incorrem as denunciadas nas sanções do art. 191, III do CBJD.

10 SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL GUARANI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL GUARANI, entidade de prática desportiva filiada à Federação Catarinense de Futebol, por descumprir o Regulamento Geral das Competições e o Regulamento do Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013, incorrendo, assim, nas sanções do art. 191, III do CBJD. Isto porque, as denunciadas deixaram de apresentar, em tempo, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição. Pelo que se pode extrair, nenhuma das entidades participantes do certame entregou a documentação necessária no prazo estabelecido! Sendo assim, por estar cristalino o descumprimento do art. 114 do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol (geral) e do art. 15 do Regulamento do Campeonato Catarinense da Divisão Principal de 2013 (específico), incorrem as denunciadas nas sanções do art. 191, III do CBJD.

Observações: A Procuradoria requereu a suspensão da análise do processo com relação ao S.E.R.C. Guarani, em virtude da entidade de prática desportiva ter sido condenada nos autos 12/2013, pelo mesmo objeto da presente denúncia.

O Defensor da Assoc. de Clubes de Futebol de SC, Dr. Sandro Barreto, defensor do Figueirense FC, requereram a suspensão da presente sessão de julgamento para que, esta comissão officia-se a FCF para informar a data de entrega dos laudos exigidos pelo RGC. O requerimento do Figueirense FC, funda-se no Considerando nº 3 da Resolução de Diretoria da FCF nº 01/2013; a Assoc. de Clubes representando os denunciados requereu a juntada de laudos dos denunciados, Resolução de Diretoria da FCF nº 40/2012, bem como os Mandados de Garantia nº 001/13, 002/13 e 003/13. Dada a palavra a Procuradoria esta pugnou pelos indeferimentos dos requerimentos, haja vista, no seu entender os fatos objetos da denúncia são públicos e notórios, estando o processo apto para julgamento. Concedida a palavra ao relator este indeferiu os pedidos formulados por entender também, que os fatos são públicos e notórios e o deferimento dos pleitos apenas retardariam injustificadamente o julgamento do processo, invocando o princípio da isonomia e proporcionalidade em razão da SERC Guarani ter sido julgada e apenas pelos fatos objeto do presente processo. Com relação ao pedido de que fosse expedido o ofício a FCF formulado pelo Figueirense FC, o auditor relator indeferiu o pleito, por entender que o denunciado foi devidamente citado e cabe a ele produzir a sua prova, com fulcro no art. 61 do CBJD. O defensor do Figueirense FC requereu que, consta-se em ata o seu protesto por entender ter sido cerceada a defesa de seu constituinte.

Defensor: Dr. Sandro Barreto – Assoc. de Clubes, Dr. Rodrigo Titericz – Figueirense FC, Dr. Roberto Pugliesi – Joinville FC.

Decisão:

À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA PROCEDENTE, E POR MAIORIA, PARA APLICAR AS SEGUINTE PENAS:

1 ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL: Pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com fulcro no art. 191, III c/c 182-A e art. 2º todos do CBJD. Cujo pagamento deverá ser efetuado até 05/03/2013. Vencido o auditor Presidente que aplicava a pena de R\$ 30.000,00.

2 AVAÍ FUTEBOL CLUBE: Pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com fulcro no art. 191, III c/c 182-A e art. 2º todos do CBJD. Cujo pagamento deverá ser efetuado até 05/03/2013. Vencido o auditor Presidente que aplicava a pena de R\$ 40.000,00.

3 CLUBE ATLÉTICO HERMANN AICHINGER : Pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com fulcro no art. 191, III c/c 182-A e art. 2º todos do CBJD. Cujo pagamento deverá ser efetuado até 05/03/2013. Vencido o auditor Presidente que aplicava a pena de R\$ 20.000,00.

4 CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO: Por unanimidade aplicar a pena: Pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com fulcro no art. 191, III c/c 182-A e art. 2º todos do CBJD. Cujo pagamento deverá ser efetuado até 05/03/2013.

5 CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE: Pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com fulcro no art. 191, III c/c 182-A e art. 2º todos do CBJD. Cujo pagamento deverá ser efetuado até 05/03/2013. Vencido o auditor Presidente que aplicava a pena de R\$ 20.000,00.

6 CRICIÚMA ESPORTE CLUBE: Pagamento de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) com fulcro no art. 191, III c/c 182-A e art. 2º todos do CBJD. Cujo pagamento deverá ser efetuado até 05/03/2013. Vencido o auditor Presidente que aplicava a pena de R\$ 40.000,00.

7 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE: Pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com fulcro no art. 191, III c/c 182-A e art. 2º todos do CBJD. Cujo pagamento deverá ser efetuado até 05/03/2013. Vencido o auditor Presidente que aplicava a pena de R\$ 40.000,00.

8 JOINVILLE ESPORTE CLUBE: Pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com fulcro no art. 191, III c/c 182-A e art. 2º todos do CBJD. Cujo pagamento deverá ser efetuado até 05/03/2013. Vencido o auditor Presidente que aplicava a pena de R\$ 40.000,00.

9 GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS: Pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com fulcro no art. 191, III c/c 182-A e art. 2º todos do CBJD. Cujo pagamento deverá ser efetuado até 05/03/2013. Vencido o auditor Presidente que aplicava a pena de R\$ 20.000,00.

2 - PROCESSO 012/2013 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: ALEXANDRE BECK MONGUILHOT

**CAMPEONATO: CATARINENSE DIVISAO PRINCIPAL
JOGO: GUARANI X AVAÍ – data do jogo: 03/02/2013**

**RECORRENTE: SERC Guarani
RECORRIDO: DECISÃO DA 2ª CD**

1 SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL GUARANI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL GUARANI, entidade de prática desportiva mandante do jogo em questão, em razão do estádio Renato da Silveira, local designado para a partida, ter sido interditado por decisão liminar proferida pela MM Juíza Cíntia Werlang, nos autos da ação de interdição nº 045.13.001500-2, movida pela Promotora de Justiça, DD Sra. Cristina Costa da Luz Bertoncini, o que deu causa a não realização da partida. Com efeito, conforme consta na súmula do jogo apresentada pelo árbitro designado, a partida deixou de ser iniciada por conta da falta de garantia para sua realização em segurança, para o que ele contou com o aconselhamento do Sr. Áureo, Tenente Coronel da PM/SC. ...Desta forma, resta evidenciado que a Denunciada deu causa, por sua desídia ou desorganização, a não realização de uma partida neste Campeonato, o que configura infração ao artigo 203 do CBJD. ...Além destes fatos, da decisão liminar apresentada pela MM Juíza infere-se também que a Denunciada não mantém a infraestrutura necessária no estádio Renato da Silveira de modo a assegurar plena garantia e segurança para realização de partidas, visto que o próprio árbitro deixou de iniciar o jogo, ainda que sem a presença de público, por falta de garantia a sua realização e impossibilidade de garantir segurança aos torcedores, fato que foi confirmado pelo Tenente Coronel presente no local. Desta forma, houve também infração ao disposto no artigo 211 do CBJD.

Observações: O defensor apresentou prova documental para ser juntado aos autos, o que foi deferido.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão, ficando ao encargo do relator.

Defensor: Dr. Rodrigo Steimann Bayer.

Decisão:

1. SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL GUARANI – Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, e por unanimidade absolver o clube no art. 203 do CBJD.

Por maioria conhecer a denúncia, para por maioria desclassificar a denúncia do art. 211 para o art. 191, III do CBJD, aplicando a multa de R\$ 30.000,00, com prazo para cumprimento da obrigação até 15/02/2013, ficando o responsável do clube sujeito a suspensão automática, conforme art. 191 §2º do CBJD.

3 - PROCESSO 019/2013 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **DANILO LINHARES COSTA**

CAMPEONATO: **CATARINENSE DIVISAO PRINCIPAL**
JOGO: **FIGUEIRENSE X AVAÍ – data do jogo: 16/02/2013**

RECORRENTE: FIGUEIRENSE FC E PJD/Fut/SC
RECORRIDO: DECISÃO DA 1ª CD

1 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva vinculada à Federação Catarinense de Futebol, por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir o lançamento de objetos no campo (I) e desordem em sua praça desportiva (III), bem como descumprir o Regulamento Geral das Competições da FCF (II), incorrendo, assim, nas sanções do art. 213, III; 213, I e 191, III do CBJD.

Observações: Foi apresentado pela PJD/Fut/SC 01 CD com 03 vídeos de provas audiovisuais. Foi solicitado pelo defensor a Lavratura de Acórdão.

Defensor: Dr. Rodrigo Titericz – há procuração em arquivo.

Decisão:

1 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE – À unanimidade de votos conhecer da denúncia, e por unanimidade aplicar a pena de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fulcro no art. 191, III do CBJD. Com prazo de 15 dias para cumprimento da obrigação. E, por unanimidade absolver o clube nos artigos 213, I (desordem) e 213, III (objetos), ambos do CBJD.

4 - PROCESSO 020/2013 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **GIOVANI RODRIGUES MARIOT**

CAMPEONATO: **CATARINENSE DIVISAO PRINCIPAL**
JOGO: **CAMBORIÚ X CHAPECOENSE – data do jogo: 18/02/2013**

RECORRENTE: CELSO CLAUDEMIR STURIOS, ANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA E PJD/Fut/SC
RECORRIDO: DECISÃO DA 1ª CD

1 CELSO CLAUDEMIR STURION

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CELSO CLAUDEMIR STURIAN, técnico da equipe do Camboriú, por ofender o árbitro da partida, pois, conforme relatório disciplinar, "*Aos vinte e cinco minutos do segundo tempo, expulsei do banco de reservas da equipe do Camboriú F. C. o seu técnico, Celso Claudemir Sturian por prática de reclamação contra a arbitragem, ao sair passou a me ofender com as seguintes palavras: "Seu pipoqueiro, sem vergonha, ladrão e filho da puta"*". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 243-F do CBJD, com a necessária aplicação do § 1º do mesmo dispositivo.

2 ANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA, atleta da Equipe do Camboriú, por chutar o atleta da equipe adversária, pois, conforme relatório disciplinar, "*Aos trinta e oito minutos do segundo tempo expulsei os atletas de n. 11 Anderson Pereira de Oliveira, da equipe do Camboriú, e o de n. 04, André Luiz P. S. Motta, da equipe da Chapecoense, por terem, após disputa da bola de jogo, e este estando paralisado, chutaram-se um ao outro na região dos membros inferiores. Não foi possível identificar que iniciou a ação. Não houve necessidade de atendimento médico*". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 254-A do CBJD.

3 CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, tendo em vista os fatos praticados pelo gandula da partida e, também, pela venda de bebida alcoólica em sua praça desportiva, incorrendo, assim, nas sanções dos arts. 258-D e 191, III do CBJD.

Observações: Foi apresentado pela PJD/Fut/SC um CD contendo 01 vídeo de prova audiovisual. O defensor dispensou que fosse tomado a termo o depoimento das testemunhas. Compareceram: o Sr. Celso Claudemir Sturion, inscrito no RG sob nº 9.519.364-1 SSP/PR, técnico da equipe do Camboriú FC, dando seu depoimento; Sr. Pedro Ferreira, inscrito no RG sob nº 4.264.430-5, SSP/SC, vice-presidente do Camboriú FC, sendo ouvido na qualidade de informante. Sr. José Carlos dos Santos, inscrito no RG sob nº 1802376 SSP/SC, terceirizado para atendimento bar no estádio do Camboriú FC, sendo ouvido na qualidade de informante. Sr. Luciano Ferreira da Silva, informou que é inscrito no RG sob nº 36262063-5 (sem o documento em mãos), ouvido como informante. A Procuradoria, com base no art. 79, parágrafo único do CBJD requereu a reclassificação da denúncia para o art. 243-F do CBJD, quanto ao denunciado Alexandro Marcelino. A Procuradoria, com base no art. 79, parágrafo único do CBJD requereu a reclassificação da denúncia para o art. 250 do CBJD, quanto aos denunciados Willian Dorneles Correa e Fábio da Silva Alves. O que foi deferido. A Procuradoria e a defesa requereram a Lavratura de Acórdão.

Defensor: Dr. Zilton Vargas, denunciados 1, 2, 3, 5 e 7.

Decisões:

1 CELSO CLAUDEMIR STURION – À unanimidade de votos conhecer a denúncia e com a aplicação do art. 131 do CBJD, aplicar ao denunciado a pena de 04 jogos de suspensão, com fulcro no art. 243-F do CBJD. Vencidos o auditor relator e o Paulo R. Freyesleben Silva que desclassificam a denúncia para o art. 258, aplicando a pena de 01 jogo de suspensão.

2 ANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA – À unanimidade de votos conhecer da denúncia e por maioria aplicar ao denunciado a pena de 04 jogos de suspensão, com fulcro no art. 254-A. Divergindo o auditor Paulo R. Freyesleben Silva que desclassificava para o art. 250 do CBJD, e aplicava a pena de 01 jogo de suspensão.

3 CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE - À unanimidade de votos conhecer da denúncia e por maioria aplicar ao denunciado a pena de R\$ 100,00 (cem reais), com fulcro no art. 191, III do CBJD, com prazo de 15 dias para cumprimento da obrigação. Vencido o relator que aplicava a pena de R\$ 4.000,00 e o Presidente que aplicava a pena de R\$ 1.000,00. E com aplicação do art. 132 do CBJD Absolver o denunciado das sanções do art. 258-D do CBJD, divergindo o relator e o auditor Ulisses Acordi Fetter que aplicavam a pena de R\$ 500,00.
